



# Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)  
[camaramunicipal.apore@hotmail.com](mailto:camaramunicipal.apore@hotmail.com)

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS ESPECIALIZADOS Nº 007/2020.**

***“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL  
ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE APORÉ E FG de ANDRADE ASSESSORIA E  
CONSULTORIA.”***

A **CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ**, ESTADO DE GOIÁS, com sede na Rua Maria Nogueira Salles, Qd. 3, Lt.12, Bairro Nossa Senhora dos Passos – CEP 75.825-000, inscrita no CNPJ Nº 24.858.391/0001-48, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, **WANSLEY FERREIRA DE FREITAS**, brasileiro, solteiro, professor, CI-RG nº 4219365 DGPC/GO e CPF/MF nº 951.511.761-53, residente e domiciliado na Avenida Aeroporto, nº 169, Centro, Aporé-GO, e de outro lado, **FG de ANDRADE ASSESSORIA E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ/MF nº 20.118.453/0001-24, com sede à Rua 09, s/nº, Quadra 03, Lote 05, Residencial Aroeira, Aporé/GO, representada por seu proprietário, Fábio Goulart de Andrade, brasileiro, contador, inscrito no CRC/GO nº 018.066/0-0 e CPF/MF nº 925.613.491-87, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa, doravante denominado CONTRATADA, tem entre si justo e avençado e celebram o presente contrato para execução dos serviços relacionados no objeto, mediante as cláusulas e condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, doutrina, JULGADO nº 02/2006, do TCM/GO, e Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2020, de 11 de março de 2020.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui o presente objeto a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Legislativa, Administrativa, Financeira, Contábil e Orçamentária, assessoria e consultoria nos procedimentos de adaptação e atendimento ao novo Colare - Construtor de Layouts e Regras. Consistindo na orientação e na elaboração de procedimentos de compras, contratos, licitações, e outros procedimentos



# Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)  
[camaramunicipal.apore@hotmail.com](mailto:camaramunicipal.apore@hotmail.com)

necessários à escrituração contábil e atendimento ao TCM e a ferramenta COLARE (Compras, Licitação, pessoal e outros), bem como na orientação e acompanhamento de prestações de contas mensais de janeiro a dezembro do corrente ano, obedecendo aos dispostos na Lei 4.320/64 de 17 de março de 1964, Lei complementar 101/00 de 04 de maio de 2000, e ainda acompanhamento de normas, processos e legislações do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS – TCM/GO e outros dispositivos Constitucionais, relativo aos meses de Março a Dezembro de 2020.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, consoante o art. 10, inciso II, alínea “c”, da Lei 8.666/93 e conforme proposta do Contratado.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

São obrigações das partes as expressamente previstas neste contrato, além de outras decorrentes deste ajuste.

### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE compromete-se:**

- a) Fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- b) Acompanhar a execução dos serviços para esclarecimentos de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto deste contrato;
- c) Pagar os valores no prazo estabelecido no presente contrato.

### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA compromete-se a:**

- a) Observar a legislação e as normas aplicáveis na execução dos serviços;
- b) Prestar consultoria, assessorar e orientar em todos os atos enumerados na cláusula segunda do objeto contratual e outros que deles decorrerem;
- c) Prestar consultoria, assessorar e orientar na confecção dos balancetes mensais de gestão, de acordo com a legislação e as normas editadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, no prazo constitucional estabelecido pela Constituição do Estado de Goiás e instruções normativas e resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios.



# Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)  
[camaramunicipal.apore@hotmail.com](mailto:camaramunicipal.apore@hotmail.com)

- d) Prestar consultoria, assessorar e orientar eventuais diligências e quaisquer necessidades afins junto ao TCM-GO, referente ao ano de 2020, e interpor/acompanhar, individualmente ou em conjunto, eventuais recursos afetos à contabilidade da CONTRATANTE.
- e) Prestar consultoria, assessorar e orientar os atos inerentes à plataforma COLARE, fazendo observar as regras estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios.
- f) Prestar consultoria, assessorar e orientar quanto aos projetos de leis que tramitar na Câmara naquilo que for pertinente à contabilidade.
- g) Outras situações afins, quando solicitado pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

A CONTRATADA compromete-se a realizar todas as atividades descritas neste contrato e na proposta para realização do objeto definido na Cláusula Segunda pelo valor total de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – O pagamento será realizado mensalmente pela CONTRATANTE, em dez (10) parcelas iguais e consecutivas de R\$3.000,00 (três mil reais), mediante ordem bancária creditada em conta corrente e/ou contra recibo da CONTRATADA, a serem pagas até o dia 30 de cada mês.

## **CLÁUSULA SEXTA- DA PRORROGAÇÃO**

O contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos da Lei de regência.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, em casos previstos no artigo 65 da Lei 8666/93, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução dos serviços ora contratados será suportada pela seguinte dotação orçamentária do orçamento programa: 3.1.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratação de Terceiros, mediante a emissão de nota de empenho.



# Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)  
[camaramunicipal.apore@hotmail.com](mailto:camaramunicipal.apore@hotmail.com)

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

No curso da execução dos serviços e em sua entrega caberá a CONTRATANTE fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, conforme especificações exigidas.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE estará a cargo de responsável, a ser designado, para acompanhamento dos serviços objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E MULTA**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas, todos da Lei 8666/93 e neste contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - No caso de rescisão contratual será este formalmente motivado, assegurado o direito à prévia e ampla defesa caso não seja de consenso, devendo ser notificada a outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Fica estabelecida multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, para a parte que descumprir com as condições aqui avençadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento no Placard da Câmara Municipal de Aporé, em cumprimento a legislação em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Itajá/GO, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais serão assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Aporé/GO, 11 de março de 2020.



# Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)  
[camaramunicipal.apore@hotmail.com](mailto:camaramunicipal.apore@hotmail.com)

**WANSLEY FERREIRA DE FREITAS  
CONTRATANTE**

**FG de ANDRADE ASSESSORIA E CONSULTORIA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

**NOME:**

**CPF:**

**CPF:**